

Secretaria de **Saúde**



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ-PE), INTERMÉDIO DO **INSTITUTO AGGEU** MAGALHÃES, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO **ESTABELECIDAS.**

O ESTADO PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE (SES/PE), inscrita no CNPJ sob o n° 10.572.048/0001-28, com sede Rua Dona Maria Augusta Nogueira, n° 519, Bongi, Recife/PE representado pelo Secretário, Dr. ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO, portador da Carteira de Identidade n° 1326.943, Órgão expedidor: SSP/PB, CPF nº 768.999.943-49, doravante denominado CONCEDENTE, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, denominada simplesmente CONVENENTE, por intermédio de sua unidade INSTITUTO AGGEU MAGALHAES denominada simplesmente IAM, sediada na Av. Moraes Rego, s/nº, Campus da Universidade Federal de Pernambuco, Cidade Universitária, Recife-PE, neste ato representado pelo seu Diretor, PEDRO MIGUEL DOS SANTOS NETO, portador da Carteira de Identidade n°1393099, Órgão expedidor: SSP/PE, CPF n o 295.158.074-68, com a interveniência da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE-FIOTEC, com sede na Av. Brasil, 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 02.385.669/0001-/4, doravante denominado INTERVENIENTE, neste ato representada pelo seu Diretor HAYNE FELIPE DA SILVA, portador do Registro Geral nº 5005662-IFP/RJ e CPF nº 586.234.187-00, resolvem firmar o presente CONVÊNIO para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, regido no que couber, na Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto estadual nº 39.376/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Federal n o 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONVÊNIO é a execução do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação intitulado: "Genômica do SARS-CoV-2 a partir de amostras clínicas do Estado de Pernambuco", doravante denominado simplesmente PROJETO, tudo de acordo com a Nota Técnica LACEN-PE nº 011/2021, Nota Técnica nº 019/2021 da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde-SEVS/SES e Plano de Trabalho, integrantes do presente Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. O diagnóstico da infecção pelo SARS-Cov-2 tem sido considerado uma das principais ferramentas de apoio para o acompanhamento da evolução da COVID-19. A Nota Técnica LACEN nº 011/2021 dentre outras considerações insere que "Dado os desafios relacionados à emergência do novo Coronavirus (SARS-CoV-2), como o alto número de casos suspeitos da doença assim como a circulação de novas variantes da doença no território do estado, com possibilidades novos aumento de caos, a realização de parcerias e colaborações com laboratórios e instituições científicas é de fundamental importância para dar suporte laboratorial no combate e enfrentamento da pandemia. A implantação de vigilância Genômica do SARS-CoV-2 em amostras de nasofaringe para realização de sequenciamento genético de SARS-CoV-2 em laboratório de Biologia Molecular e Sequenciamento Genético do Instituto Aggeu Magalhães a ser realizado nas amostras detectáveis para SARS CoV-2 processadas no LACEN-PE provenientes de municípios do estado permitirá avaliar o padrão mutacional e possíveis eventos de recombinação que levam a mudanças nas proteínas virais, alvos de medicamentos e vacinas, contribuir para auxiliar na produção/testes de vacinas e encontrar medicamentos efetivos.

O virus SARS-CoV-2 como é um vírus de RNA estes normalmente apresentam uma maior frequência de mutações, resultando em diferentes genótipos à medida que e espalham e infectam mais pessoas. Neste contexto, é importante investigar a epidemiologia molecular do SARS-CoV-2 suas linhagens no desenvolvimento da Síndrome Respiratório Severa Aguda(SARS) através da obtenção de sequência genômica completas desses vírus.

Existe lacuna de conhecimento sobre as linhagens de SARS CoV-2 que circulam no Brasil e no Estado e de estudo sobe a coinfecção por linhagens do SARS CoV-2 e com o surgimento de variantes de preocupação, estas podem impactar a epidemiologia da doença e o desfecho da vacinação da população do estado.

Realizar monitoramento da evolução viral desses virus e compreender o impacto da infecção única e coinfecção nos sintomas e desfecho dos quadros respiratórios da COVID-19, ajudará na tomada de decisões de medidas sanitárias na vigilância epidemiológica do Estado, no controle da disseminação viral na população e compreensão da enfermidade em Pernambuco.

Diante do exposto, será muito importante a parceria mediante a execução de implantação de vigilância Genômica do SARS-CoV-2 de amostras de nasofaringe a ser realizada pelo Laboratório de Biologia Molecular e Sequenciamento Genético do Instituto Aggeu Magalhães a fim de sequenciar genomas das linhagens de SARS-CoV-2 que estão circulando do Estado de Pernambuco, identificando a circulação e padrão de espalhamento da linhagens, variantes de preocupação e identificação de novas mutações."

Ao teor da Nota Técnica nº 019/2021 da SEVS/SES, "A geração de sequências genômicas das linhagens de coronavírus circulantes no estado de Pernambuco contribuirá par esclarecer o padrão de espelhamento viral em diferentes municípios e a detecção precoce de novas linhagens, o que permitirá a atuação dos órgãos competentes no combate à epidemia de uma maneira mais eficiente.

As informações genéticas obtidas poderão ser utilizadas para a escolha adequada de ações preventivas e rápido desenvolvimento e adequação dos métodos diagnósticos trazendo um benefício direto ao paciente, ao serviço de atenção ao paciente e à comunidade. A continuidade dos trabalhos de pesquisa coordenados pelos pesquisadores proponentes e grupos colaboradores resultará na formação de futuros pesquisadores capazes de realizar estudos pós-genômicos envolvendo microrganismos, além de possibilitar a publicação de artigos científicos em periódicos de alto impacto internacional.

Secretaria Estadual de Saúde tem o papel de realizar monitoramento da evolução viral e compreender o impacto da infecção única e coinfecção nos sintomas e desfecho dos quadros respiratórios da COVID-19 para auxiliar na tomada de decisão e de medidas sanitárias, da vigilância epidemiológica do Estado, no controle da disseminação viral na população e compreensão da enfermidade em Pernambuco.

A partir da formalização do convênio entre Secretaria Estadual de Saúde e o Instituto Aggeu Magalhães, tendo como interveniente a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC , haverá efetivo monitoramento na evolução das linhagens do SARS-CoV-2 através da obtenção de 1000 genomas de amostras de diferentes municípios do Estado de diferentes semanas epidemiológicas".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O reconhecimento dos direitos da Administração , em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO CONCEDENTE:

- 4.1.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos para a execução deste CONVÊNIO, conforme estabelecidos na Cláusula Quinta e de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho;
- 4.1.2. Acompanhar, supervisionar avaliar e fiscalizar permanentemente, seja através de reuniões presenciais e/ou remotas, o desempenho de todas as atividades desenvolvidas pela **CONVENENTE** relativas à execução do PROJETO;
- 4.1.3. Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Instrumento;
- 4.1.4. Viabilizar, formalmente, por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, a prorrogação da vigência do Instrumento, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do at raso verificado.

4.2 - DO CONVENENTE:

- 4.2.1. A responsabilidade técnica e operacional para a execução do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação intitulado: "Genômica do SARS-CoV-2 a partir de amostras clínicas do Estado de Pernambuco";
- 4.2.2. Prestar contas do andamento do cronograma e atividades descritos nos termos deste **CONVÊNIO** e do PROJETO ao qual adere o presente CONVÊNIO;
- 4.2.3. Manter a **CONCEDENTE** informada, na periodicidade definida no Plano de Trabalho, sobre o planejamento e o andamento do PROJETO, através de reuniões e de relatórios técnicos de planejamento e de execução, contendo as informações que venham a ser solicitadas pela **CONCEDENTE**;
- 4.2.4. Seguir as instruções quando formalmente encaminhadas pela **CONCEDENTE** no que se refira à execução e acompanhamento do PROJETO;
- 4.2.5. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao ext rato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

- 4.2.6. Apresentar à **CONCEDENTE**, por escrito, quando solicitado os relatórios das atividades técnica desenvolvidas, descrevendo conclusões obtidas no decurso da realização do PROJETO, bem como no término de cada uma das etapas previstas no cronograma deste, se assim solicitado;
- 4.2.7. Fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitado e por escrito, todos os dados e informações que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal ou dos termos ora fixados;
- 4.2.8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantidade e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 4.2.9. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho;
- 4.2.10. Em toda e qualquer ação promocional realizada pela CONVENENTE relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira e pactuada neste CONVÊNIO, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE;
- 4.2.11. Responder pelos, danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução do CONVÊNIO;
- 4.2.12. Assegurar a plena execução do PROJETO, objetivo deste CONVÊNIO.

4.3 - **DO INTERVENIENTE**:

- 4.3.1 Aplicar os recursos recebidos pela **CONCEDENTE** exclusivamente nos termos da Cláusula Primeira deste Instrumento;
- 4.3.2 Ressarcir o Erário quando der causa ao desvio ou má aplicação de recursos públicos, inclusive nos moldes e nas hipóteses previstas no artigo 7º, VI, do Decreto Estadual nº 39.376, de 06.05.2013;
- 4.3.3. Emitir relatórios referentes à aplicação física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como prestar contas de sua execução, nos termos da Portaria nº 55/2013, da Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- 4.3.4. Manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatório das despesas realizadas em virtude deste **CONVÊNIO.**
- 4.3.5. Apresentar à CONCEDENTE, prestação de contas final referente as despesas realizadas, em até 30 (trinta) dias, contatos do término da vigência do presente instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Lei Federal nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e nas demais normas que tratam da matéria, bem como nas clausulas estabelecidas no presente Instrumento;
- 4.3.6. Efetuar as despesas obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

- 4.3.7. Inserir cláusula, nos cont ratos celebrados para execução do convênio, segundo a qual o cont ratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto cont ratado, para os servidores dos órgãos e entidades publicadas concedentes e dos órgãos de cont role interno e externo;
- 4.3.8. Efetuar as despesas obedecendo aos ditames do Decreto Federal nº 8.241, de 31 de maio de 2014, bem como da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 4.3.9. Adotar obrigatoriamente os procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco, relativos à licitação, à contratação, à execução e ao cont role da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto a utilização da modalidade pregão eletrônico, sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável;
- 4.3.10. Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual do exercício 2021, no Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, e na Portaria Estadual SCGE nº55, de 27 de novembro de 2013;
- 4.3.11. Responsabilizar-se por todos os encargos da natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- 4.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e a devida prestação de contas;
- 4.3.13. Permitir o livre acesso da CONCEDENTE, facilitando a supervisão e a fiscalização, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados à execução financeira do presente CONVÊNIO em qualquer período de sua vigência;
- 4.3.14. Observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal;
- 4.3.15. Realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 4.3.16. Manter e movimentar os recursos obrigatoriamente em conta bancária especifica, aberta em instituição financeira oficial;
- 4.3.17. Contratar, excecionalmente, serviços de terceiros para a execução parcial do objeto do CONVÊNIO, devidamente justificada, aprovada pela CONCEDENTE;
- 4.3.18. Disponibilizar, em seu sítio, na rede Mundial de Computadores (internet) ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral do convênio, as datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total do presente Instrumentos é de **R\$ 508.417,80** (quinhentos e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos), a ser repassado pela **CONCEDENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 5435-6, Agência nº 2234-9, Banco do Brasil, com observância das normas previstas no art. 10, do Decreto Estadual nº 39.376/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As obrigações financeiras decorrentes do presente Instrumentos correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Fonte de Recursos: 0144530002 Unidade Orçamentária:530401

Programada de Trabalho: 10.305.0512.2164.0000

Natureza da Despesa: 3.3.20.41

Nota de Empenho: 2021NE005265, de 01 de abril de 2021

Valor do Empenho: R\$ 508.417,80 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta

centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. A título de contrapartida serão ofertados pelo **CONVENENTE** serviços, custeio com manutenção e operacional, relativos a execução do Projeto no valor total de **R\$ 317.549,68** (trezentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) consoante quadro demonstrativo constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, contatos da data da sua assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO. O presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado, de ofício, casa haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando esta prorrogação ao período exato do atraso verificado, ou mediante solicitação do **CONVENIADO**, devidamente justificada e aceita pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Os termos e condições do presente **CONVÊNIO** poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término de execução.
- 9.2. Toda a formalização, através de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, deverá ser realizada sempre dentro da vigência do **CONVÊNIO** e passará automaticamente a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Convênio poderá ser:
- 10.1.1. **denunciado** a qualquer tempo, com comunicação, por escrito, à outra parte, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 10.1.2. **rescindido**, pela **CONCEDENTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas;
- c) contratação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documentos apresentados;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARAGRAFO ÚNICO. A rescisão do **CONVÊNIO**, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 11.1. Pelo acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**, no âmbito da **CONCEDENTE**, será responsável a Sra. ROSELENE HANS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 846.803.504-15 e portadora do RG nº 423.7255 SDS/PE.
- 11.2. Pelo acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**, no âmbito do **CONVENENTE**, será será definido, posteriormente, através de Ato/portaria da direção do Instituto Aggeu Magalhães.
- 11.3 Os responsáveis pelo acompanhamento da execução do Convênio terão como atribuição verificar:
- a) a comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

d) os critérios na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Convênio, e se possuem vinculação com seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1. Para fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamento e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.
- 12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto neste termo e na legislação vigente.
- 12.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Caso o **CONVENENTE** venha a descumprir as obrigações constantes do presente termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as garantias, em qualquer situação, da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. A Prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** pela **CONVENENTE** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Instrumento, com documentação a seguir relacionada:
- a) Cópia do instrumento jurídico, acompanhado do Plano de Trabalho do Projeto;
- b) Relatório técnico final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- c) Demonstrativos detalhado de receitas e despesas;
- d) Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme ocaso;
- e) Cópia dos documentos fiscais, contando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;
- f) Cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241/2014; g) Relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou percepção de retribuição pecuniária;
- g) Guias de recolhimentos à conta única da CONCEDENTE de valores devidos;

- h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- i) Extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, contando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;
- j) Comprovantes de despesas;
- k) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- I) Termo de doação de bens ou termo de transferência de bens, quando for o caso.

14.2. É vedada:

- a) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**, ainda que em caráter de emergência;
- b) A realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- c) A realização de despesas mesmo que pactuada venha ultrapassar o valor total desse **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1. Para a execução deste Convênio, as PARTES concedem umas às outras o direito de uso de suas Informações Confidenciais e Propriedade Intelectual Anterior necessários para a execução deste Convênio;
- 15.1.1 O direito de uso estipulado pela cláusula 15.1 não poderá ser cedido, transferido ou sublicenciado a terceiros, salvo se autorizado pela PARTE detentora das Informações Confidenciais ou Propriedade Intelectual Anterior;
- 15.2. "Propriedade Intelectual do Convênio" significa toda Propriedade Intelectual (PI), Dados e Materiais produzidos no curso ou resultantes da execução deste Convênio, incluindo a PI Conjunta;
- 15.3. "Propriedade Intelectual Anterior" significa qualquer Propriedade Intelectual concebida e posta em prática antes da data de vigência deste Convênio;
- 15.4. A Propriedade Intelectual do Convênio terá sua titularidade estabelecida da seguinte forma:
- 15.4.1. A PARTE produtora deterá a propriedade exclusiva e todos os direitos sobre a Propriedade Intelectual do Convênio que seja desenvolvida de forma independente por essa PARTE, desde que sem o uso de qualquer Propriedade Intelectual Anterior, Informação Confidencial, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos da outra PARTE;
- 15.4.2. As PARTES deterão a propriedade conjunta de toda Propriedade Intelectual do Convênio que tenha sido desenvolvida conjuntamente ou desenvolvida por uma das PARTES usando qualquer Propriedade Intelectual Anterior, Informações Confidenciais, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos de uma outra PARTE ("PI Conjunta");
- 15.5. As PARTES negociarão de boa-fé um Acordo de propriedade conjunta para cada Propriedade Intelectual Conjunta, conforme subcláusula 15.4.2, que deverá estabelecer os termos e condições de tal propriedade conjunta, incluindo, mas não limitado, a exploração econômica, a cessão, o licenciamento e o gerenciamento da Propriedade Intelectual Conjunta, devendo ser levado em consideração as contribuições das PARTES;
- 15.6. A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros de qualquer Propriedade Intelectual Conjunta estará sujeita ao consentimento prévio por escrito de todas as PARTES;

- 15.7. As PARTES revelarão imediatamente umas às outras, por escrito, toda Propriedade Intelectual do Convênio ou Propriedade Intelectual Conjunta desenvolvida pelo seu respectivo pessoal durante a vigência deste Convênio. As PARTES decidirão conjuntamente sobre os meios apropriados para proteção de qualquer Propriedade Intelectual Conjunta resultante das atividades de pesquisa e desenvolvimento conduzidas no âmbito deste Convênio. As PARTES revelarão umas às outras toda Propriedade Intelectual do Convênio ou Propriedade Intelectual Conjunta em detalhes suficientes para determinar a autoria, de acordo com as leis aplicáveis. Tais revelações serão t ratadas como Informações Confidenciais, de acordo com a Cláusula 18ª;
- 15.8. A Fiocruz será responsável pela proteção e manutenção de qualquer Propriedade Intelectual Conjunta em relação a qual as PARTES decidam tomar medidas de proteção, o que inclui a apresentação e processamento de pedidos de patente ou registro para qualquer Propriedade Intelectual do Convênio e promoverá qualquer ação a respeito de qualquer infração real ou alegada de qualquer Propriedade Intelectual Conjunta, a seu critério. As PARTES assegurarão que os seus funcionários envolvidos no desenvolvimento da Propriedade Intelectual Conjunta deem assistência à Fiocruz, conforme a Fiocruz possa razoavelmente solicitar em conexão com o registro e proteção da Propriedade Intelectual Conjunta, incluindo a apresentação e processamento de pedidos de patente para qualquer Propriedade Intelectual Conjunta. As PARTES cooperarão para obter informações, documentos e assinaturas necessárias para a proteção da Propriedade Intelectual Conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

No que tange os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, - chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), para todo tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis que as Partes vierem a realizar, todas as Partes se comprometem a tratar referidos dados em observância à sua finalidade legítima, tornando seus processos transparentes aos respectivos titulares e/ou cont roladores que disponibilizaram tais informações, assumindo ainda todas as providências de proteção de tais dados, nos termos dispostos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

17.1. Fica vedada, nos termos do que estabeleçam os Parágrafos 2º e 3º, do art. 3º, da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupante de cargo de Direção da INTERVENIENTE e de ocupantes de cargo de Direção Superior da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Para a execução deste Instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou outra forma a ele não relacionados, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 18.2. Os participes concordam em cumprir as obrigações neste Instrumento de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdição em que este CONVÊNIO for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei n 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 ('Leis anticorrupção").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 9.1. Cada um dos Participes se compromete a manter e a fazer com que seja mantido por seus funcionários, servidores, pesquisadores, administrativos, empregados, assessores, terceiros, contratados e demais profissionais, absoluto sigilo, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer informações confidenciais que tenham acesso da outra parte, incluindo, mas não se limitando, a documentos e/ou informações relativos ao presente instrumento e/ou pesquisas conduzidas por cada um dos Participes. As obrigações desta Cláusula não se aplicam a informação que:
- 19.1.1. Não seja apresentada como confidencial pela parte que a revelar;
- 19.1.2. Já esteja na posse da parte receptora, tendo sido recebido de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registros por escrito;
- 19.1.3. Seja recebida de terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a parte reveladora, desde que não tenha sito obtida de forma imprópria;
- 19.1.4. Seja desenvolvida de forma independente pela parte receptora;
- 19.1.5. Se torne de domínio púbico, desde que não seja por meio da parte receptora;
- 19.1.6. Deva ser revelada por exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações de confidencialidade das partes permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do est rato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica explícito que será o Foro da Justiça Federal Desembargador Neves Filho, localizado na Avenida Dantas Barreto, nº 1080, Bairro de São José, Recife-PE, CEP 50.0020-000, que dirimirá as questões decorrentes da execução do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

Recife, data da assinatura digital.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO **SECRETÁRIO** SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SES/PE CONCEDENTE

PEDRO MIGUEL DOS SANTOS NETO

INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES - Unidade da Fundação Oswaldo Cruz em Pernambuco (FIOCRUZ/PE)

DIRETOR

CONVENENTE

HAYNE FELIPE DA SILVA

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC DIRETOR

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:		
1.		
CPF/MF:		
2.		
CPF/MF:		



Documento assinado eletronicamente por PEDRO MIGUEL DOS SANTOS NETO, em 18/10/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por HAYNE FELIPE DA SILVA, em 20/10/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Andre Longo Araujo de Melo, em 22/10/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 13819993 e o código CRC E6AFF2AO.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: